

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2000

Altera o art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, minimizando a penalidade para a condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o inciso IV e acresce o inciso IX ao art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte inciso IX ao art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art. 244. (...)

IX - com faróis apagados.

(...)

(NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator